



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (0 44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2006

Modifica o art. 26 e § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguá, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Mandaguá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Marcílio Periotto" aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

**ISMAEL IBRAIM FOUANI
PRESIDENTE**

**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº O Diário
NA EDIÇÃO DO DIA 22/06/2006
SOB Nº 9937



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (0 44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2006

Modifica o art. 26 e § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 28.

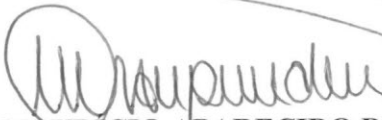
.....

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Marcílio Periotto" aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


**ISMAEL IBRAIM FOUANI
PRESIDENTE**


**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº Ordinário
NA EDIÇÃO DO DIA 22/06/06
SOB Nº 9937